LEI MUNICIPAL N. 2.455 DE 04 DE JUNHO DE 2019

"ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO E PARÁGRAFO, DA LEI 1.941 DE NOVE DE OUTUBRO DE 2009".

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito do Município de Major Vieira, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica alterado o Art. 14 e seu § 7º, da Lei 1.941 de 09/10/2009 passando a receber a seguinte redação:

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 17,09% (dezessete vírgula nove por cento) e 11% (onze por cento) respectivamente, a partir de 01/01/2020 (um de janeiro do ano de dois mil e vinte) incidentes sobre a remuneração de contribuição.

§ 7º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial anual, realizado em 29 de abril de 2019 data base 31/12/2018, e para suprir custo normal estabelece a contribuição previdenciária Municipal de 17,09% (dezessete vírgula nove) por cento, e para suprir custo especial (suplementar) fica fixado o aporte financeiro a partir de 01/01/2020 (um de janeiro do ano de dois mil e vinte), conforme quadro demonstrativo abaixo.

Ano	Valor	Ano	Valor
2020	R$ 80.749,91	2034	R$ 169.494,20
2021	R$95.758,19	2035	R$ 174.116,10
2022	R$110.766,47	2036	R$ 178.738,00
2023	R$118.653,31	2037	R$ 183.369,90
2024	R$123.275,21	2038	R$ 187.981,80
2025	R$127.897,11	2039	R$ 192.603,70
2026	R$132519,01	2040	R$ 197.225,60
2027	R$137.140,91	2041	R$ 201.847,60
2028	R$ 141762,81	2042	R$ 206.469,40
2029	R$ 146384,71	2043	R$211.091,30
2030	R$ 151.006,61	2044	R$ 215.713,20
2031	R$ 155.628,51	2045	R$ 220.335,10
2032	R$ 160.250,41	2046	R$ 0,00
2033	R$ 164.872,30		R$

I - A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% e incidirá apenas sobre os valores que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

II- A incidência do Custeio Normal do Ente é sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

III - No Custeio Normal do Ente está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 04 de junho de 2.019.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito

REGISTRADA E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (DOM) EM 04.06.2019 E SITE DA PREFEITURA WWW.MAJORVIEIRA.SC.GOV.BR EM 04.06.2019

CRISTIANE RODRIGUES SIEMS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO